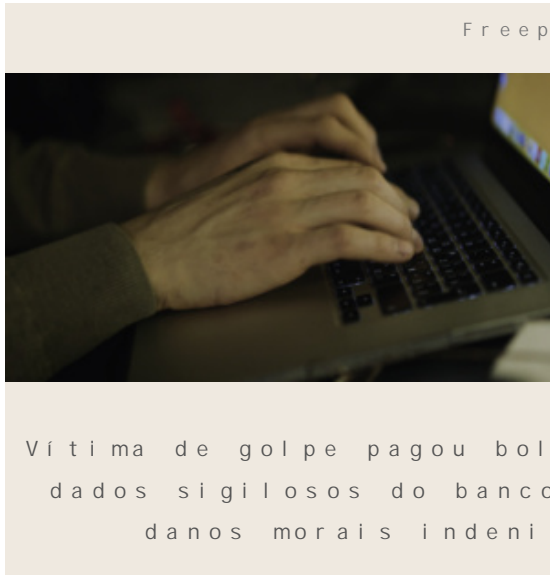


Acesso de golpistas a dados do banco gera dano moral presumido

Embora a fraude bancária, por si só, não configure dano moral, em casos em que o golpe decorrer do acesso dos criminosos a dados sigilosos do banco, o dano moral é presumido e o banco está sob responsabilidade do banco.



A conclusão é da 3ª Turma do Superior Tribunal de Justiça, que deu provimento ao recurso da vítima do golpe do boleto falso, indenizada pelo banco em R\$ 8 milhões.

Ela não desconfiou que o golpe indicaram informações que ela não sabia só o banco saberia, como o valor a vencer, além da placa do veículo.

O Tribunal de Justiça de São Paulo ressarcir os prejuízos, mas apenas porque considerou que a corrente indicados, indicando, por exemplo, a placa ou a apreensão do veículo.

Relatora do recurso especial do STJ, a ministra Nancy Andrighi afirmou que danos morais são dispensáveis para se aferir o dano moral decorrente do acesso a dados sigilosos da vítima.

Dados sigilosos para golpistas

O voto destaca que o direito civil contemporâneo abarca danos morais e materiais, sendo estes ligados a noção de dor, mágoa ou sofrimento, e não apenas a violação de direitos da personalidade.

Assim, quando a fraude bancária está associada ao acesso a dados sigilosos do banco, presume-se que houve dano à personalidade do consumidor, justificando a indenização.

A configuração do dano moral decorre do evidente sofrimento causado pela parte ao perceber que seus dados foram disponibilizados a terceiros, favorecendo a prática de atos ilícitos ou contratações de má-fé, explicou a relatora.

Além do dissabor



Em sua análise, essa sensação de insegurança vai além de irreparável, já que o titular jamais terá controle sobre os dados que foram acessados por terceiros.

Embora a jurisprudência do STJ entenda que a fraude moral, ele está presente nos casos que envolvem vazamento de dados.

Não se exige a comprovação do prejuízo decorrente do vazamento de dados do consumidor, dentre outros, uma vez que a sensação de insegurança decorre do fato de que seus dados estavam sob domínio de agentes criminosos.

Clique aqui para ler o acórdão

REsp 2.187.854

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-mai-26/aceso-de-golpistas-a-da>